



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Requer que a comissão encaminhe ofícios para ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para que adotem as providências que entenderem cabíveis em face da conduta da mineradora Vale S.A. de impugnar, perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a divulgação e a utilização dos estudos técnico-científicos produzidos no âmbito do Projeto Brumadinho da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sobre os impactos do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, requer que a Comissão Externa encaminhe ofícios ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), para que adotem as providências que entenderem cabíveis em face da conduta da mineradora Vale S.A. de impugnar, perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), a divulgação e a utilização dos estudos técnico-científicos produzidos no âmbito do Projeto Brumadinho da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sobre os impactos do rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em 25 de janeiro de 2019, o rompimento da Barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, operada pela Vale S.A. no município de Brumadinho/MG, causou a morte de 272 pessoas, incluindo duas gestantes, além de gravíssimos danos ambientais ao Rio Paraopeba e à sua bacia hidrográfica — uma das maiores tragédias de origem industrial registradas no Brasil.

Em consequência, foi firmado o Acordo Judicial de 4 de fevereiro de 2021, que estabeleceu, entre outras obrigações, a realização de estudos independentes de avaliação de risco à saúde humana e ecológico (ERSHRE), com acompanhamento científico do Comitê Técnico-Científico (CTC) do denominado Projeto Brumadinho da UFMG.

O Projeto Brumadinho reúne mais de 40 subprojetos concluídos, distribuídos em quatro grandes eixos temáticos — Meio Ambiente, Infraestrutura, Socioeconomia e Saúde da População —, cujos resultados foram devidamente protocolados em juízo. Entre os achados mais relevantes estão: (i) que 70% dos domicílios de Brumadinho relataram adoecimento associado ao trauma, incluindo depressão, ansiedade e hipertensão; (ii) a persistência de rejeitos acumulados na calha do Rio Paraopeba; e (iii) a piora da qualidade da água em períodos chuvosos.

A despeito da determinação judicial de levantamento do sigilo e divulgação das pesquisas, proferida tanto em primeira instância (pelo Juiz Murilo Silvio de Abreu, da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte) quanto em segunda instância (pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

TJMG), a Vale S.A. interpôs Recurso Especial perante o STJ, além de agravo interno apresentado em 28 de novembro de 2025, requerendo a suspensão dos estudos e obstruindo a publicidade dos relatórios finais. A mineradora sustenta que o Acordo Judicial de 2021 teria encerrado a discussão sobre danos e que os estudos não deveriam ser utilizados para instrução processual.

Tal conduta, caso exitosa, suprimiria do processo judicial, das autoridades públicas e, sobretudo, da sociedade e das comunidades diretamente atingidas, o acesso a informações técnicas e científicas fundamentais para: (i) a justa reparação individual e coletiva dos danos causados; (ii) o monitoramento contínuo dos impactos ambientais e sanitários; e (iii) a elaboração da Matriz de Danos, instrumento essencial para a liquidação dos chamados direitos individuais homogêneos das vítimas.

O professor Bernardo Campolina, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG, alertou publicamente que questionar a continuidade dos estudos dificulta o monitoramento de todos os efeitos do rompimento e a avaliação das ações de reparação, acrescentando que interrupções causam perdas irreparáveis ao processo de observação de longo prazo e que "parar com os estudos é deixar de dar transparência".

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se que os órgãos do Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos direitos indisponíveis da coletividade (art. 127, caput, CF/88), bem como de tutela dos interesses das vítimas e da saúde ambiental, analisem a conduta da mineradora e adotem as providências que entenderem pertinentes, inclusive no que concerne à possível configuração de atos atentatórios à dignidade da Justiça ou à boa-fé processual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG

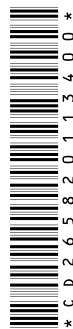
Por todas essas razões, requeremos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

PEDRO AIHARA
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2026 10:07:22.693 - CEXMABRU

REQ n.6/2026



* C D 2 6 5 8 2 0 1 1 3 4 0 0 *